



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

HOLDING FAMILIAR
PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

ORIENTANDO: MÁRCIO VITOR FERNANDES VIEIRA
ORIENTADOR: Ma. ÉVELYN CINTRA ARAÚJO

GOIÂNIA-GO
2021

MÁRCIO VITOR FERNANDES VIEIRA

HOLDING FAMILIAR
PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.(a) Orientadora: Ma. Évelyn Cintra Araújo.

GOIÂNIA-GO

2021

MÁRCIO VITOR FERNANDES VIEIRA

HOLDING FAMILIAR
PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Data da defesa: 03 de dezembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^a Ma. Évelyn Cintra Araújo

Nota

Examinadora convidada: Prof^a Ma. Roberta Cristina de Moraes Siqueira

Nota

Dedico o presente artigo à minha família.

Agradecimento a Pontifícia Universidade Católica por prover a oportunidade do Curso, aos tutores que auxiliaram no enriquecimento das minhas capacidades e a todos que estiveram presentes nesta caminhada.

SUMÁRIO

RESUMO	07
INTRODUÇÃO	08
1. INTRODUÇÃO A HOLDING FAMILIAR	10
1.1 REGRAS PARA SE CONSTITUIR	12
1.2 TIPOS DE HOLDING	13
1.3 BASE LEGAL	13
2. CONCEITO DE HOLDING NO DIREITO SOCIETÁRIO	16
2.1 SUCESSÃO FAMILIAR	18
2.2. ASPÉCTO CONTÁBIL	19
2.3. ASPECTO TRIBUTÁRIO	21
3. PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	22
3.1 NATUREZA DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	24
3.2 VANTAGENS DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO	26
3.3 CASO CONCRETO	27
CONCLUSÃO	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

HOLDING FAMILIAR

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Márcio Vitor Fernandes Vieira¹

Este artigo possui o objetivo demonstrar os benefícios sucessórios e fiscais das propriedades familiares, em que podemos analisar a importância da adoção de mecanismos jurídicos que proporcionem uma forma mais favorável de prevenir as incertezas da conjuntura mundial e econômica doméstica atual. Incluir em seus respectivos grupos familiares para proteger os ativos da empresa. Nesse sentido, é de extrema importância planejar a herança dessa gestão de ativos e reduzir a carga tributária das operações. A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa, envolverá o método dedutivo, bem como a pesquisa teórica. O método dedutivo, se se baseia no entendimento dedutivo ou simplesmente na dedução é um julgamento empregado em distintas áreas e que está relacionado com as diversas formas de discorrer sobre determinados assuntos. De tal modo, que é avaliado como restrito ou pouco amplo, porquanto não acrescentar novidade na conclusão, já que ele nasce pelo que já estava implícito nas premissas.

Palavras-Chave: Holding familiar. Benefícios sucessórios. Planejamento.

¹ Acadêmico Márcio Vitor Fernandes Vieira, do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, E-mail: mrciovitor@gmail.com

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo demonstrar que o emprego da Holding é uma forma eficaz de amortizar a carga tributária e um excelente instrumento de planejamento sucessório. No Brasil, um grande número de famílias são proprietárias de empresas. Geralmente, o procedimento de herança é bastante complicado e muitas vezes surgem divergências familiares em questões de herança, levando ao declínio de empresas estáveis.

Em virtude disso, a empresa familiar tem procurado manter a continuidade do negócio, sendo que a composição da holding visa proteger o capital da sociedade em que participa, de forma a que esta não suporte quaisquer passivos que possam surgir.

Para tanto, as empresas deste ramo utilizam o planejamento tributário como alternativa à tributação brasileira, em que o contribuinte legitimamente visa salvar e simplificar o procedimento de partilha de bens, direitos e obrigações com os herdeiros.

O programa sucessório é um mecanismo legal que aceita o estabelecimento de herança entre vivos, que contém restrições sobre os bens. Tal preocupação decorre do objetivo em suma desta organização societária, que é a Holding, deste modo evita a dilapidação dos bens e deterioração da empresa. A ferramenta utilizada para este procedimento de herança são os estatutos da sociedade comercial, designados por participação acionária.

Utilizando-se uma metodologia, por meio da composição da sociedade comercial, todos os proveitos das pessoas físicas ou casais paternos são integralizados com a participação no capital. Posteriormente, as ações da companhia serão transferidas aos herdeiros na figura de cláusulas de doação de ações nos estatutos, e cada ação hereditária será constituída conforme a vontade do doador.

As ações da sociedade constituirão doações aos herdeiros, com cláusulas taxativas de inalienabilidade, inalienabilidade, intransmissibilidade e revogação. Portanto, a composição das participações societárias visa proporcionar a separação dos ativos ao longo de sua vida, para evitar sua dilapidação depois da morte, e para reduzir os custos tributários e a pressão sobre o grupo familiar decorrente do procedimento de inventário.

Valendo-se de tais técnicas, é possível a sociedade que compõe o grupo societário familiar, acomode as novas gerações sob o manto do tronco principal da empresa, evitando problemas de ordem diversa, incluindo a possibilidade de fracasso e, até falência, consenso a isto é a adoção do tipo societário de responsabilidade limitada.

Nesse diapasão, em razão da recente adoção popular e conhecimento midiático das empresas Holdings as quais eram antes bem ofuscadas no mercado, torna-se interessante, conveniente e viável analisar suas peculiaridades.

No referido artigo, o foco é a sua espécie de bens familiares, contudo não há como passar por cima dos conceitos basilares deste tipo societário sem analisar sua extensão ou seus limites.

Em muitos casos, pode-se ilustrar o tipo societário da Holding, como centro de informações, onde serão discutidos planos estratégicos de mercado, provocar intervenção direta na condução das atividades negociais ou orientar o gerenciamento nas sociedades, empresas ou administração e “blindagem” dos bens de família, executar suas atividades no estudo da melhor forma fiscal e tributária para a empresa e bens, ser titular de quotas ou ações de outras sociedades empresariais, controlar demais empresas ou apenas participar na sociedade como consultoria ou exercer atividade produtiva, por comportar aspectos puros e/ou mistos na sua razão social.

Partindo de uma análise concisa da Holding familiar, pode o adquirente utilizar a sua essência pura, quando objetiva apenas assegurar os imóveis ou mista, quando respectivamente o interesse do administrador for utilizar os imóveis assegurados como uma forma de renda, seja através de contratos com fins locatícios ou de garantias.

A opção metodológica de artigo para externar o conhecimento adquirido sobre o tema se faz o encaixe perfeito, ademais, será exposto no decorrer dos tópicos sua forma e tipos, constituição e fundamentos, vantagens e desvantagens, além de exemplos concretos da sua funcionalidade.

1 INTRODUÇÃO À HOLDING FAMILIAR

No Brasil, a cultura da companhia familiar inclusive é demasiado habitual, o que indica que as empresas constituídas e administradas por empresas familiares, frequentemente grandes grupos econômicos, pertencem a essas famílias.

É claro admitir que controlar uma empresa é uma função complexa que necessita conhecimentos multidisciplinares em diversas áreas, como administração, direito e economia. Na maioria dos casos, uma empresa familiar conta com um sócio fundador que é responsável por toda a gestão do negócio.

Conforme Mamede (2018, p. 28), sobre o conceito de holding: “Holding (ou Holding Company) é uma sociedade que detém participação societária em outra ou de outras sociedades, tenha sido constituída exclusivamente para isso (Sociedade de Participação), ou não (Holding Mista)”.

Segundo informações do IBGE e do SEBRAE apresentados pela USP, 70% das sociedades familiares fecham as portas após o óbito do sócio fundador devido a habilidades de planejamento e gestão jurídica inadequada.

Esse modelo de reflexão sobre o controle da gestão e a falência da sociedade familiar depois da sucessão administrativa por morte do sócio fundador é instrutiva para explicar os motivos da existência de instituições denominadas holdings. Este termo do inglês não possui uma boa tradução em português. Literalmente, o verbo ‘to hold’ se traduz em ‘hold’. Se não houver contexto anterior, ele não tem significado em português.

Manganelli (2016, p. 105) apresenta o conceito de empresa familiar: São aquelas fundadas com a atividade laboral de toda uma família. Na maioria das vezes, seu fundador exerce o cargo de administração, á que labutou durante toda sua vida para a constituição da sociedade.

O professor André Luiz Santa Cruz Ramos (2017, p. 431), conceituou holding como uma sociedade cujo objetivo é a participação em diversas empresas, quando uma empresa é sócia de outra empresa, é outorgada a qualificação de holding.

A professora Edna Pires Lodi (2011) criticou alguns conceitos e se referiu a eles como importação, considerando que a significado acima não era adequada para o direito comercial brasileiro por se tratar de sociedades holding pura, o que é

raro. Conforme aos dispositivos legais, é a Lei nº 6.404 / 76 que efetivamente cria a probabilidade de constituição da holding no Brasil.

A concepção acerca do objeto social das sociedades é encontrada no Artigo 2º da Lei das Sociedades Anônimas (1976):

Art. 2º: Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 3º. A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades, ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objetivo social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais. (LEI N.º 6.404/76).

Não obstante a Norma nº 6.404/76 tenha sido o marco legal primordial em relação à participação dessas entidades no Brasil, após sua divulgação, a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 escreveu a atual Constituição da República, uma das quais se fundamenta na livre iniciativa (artigo 1º, IV), o a qual contribuição a extrair o direito das sociedades do sistema.

Além disso, de acordo com a promulgação do novo “Código Civil” em 2002, para além da reconstituição do modelo social, surgiram também novas dinâmicas nas relações familiares, especificamente o advento de novos pressupostos sociais, conquistas acadêmicas no assunto e novos modelos de sucessão empresarial.

Portanto, a institucionalização das instituições denominadas holdings coincide se constituir pela ocorrência de fatores históricos, podendo-se citar como marcos a Constituição de 1988, o Código Civil de 2002 e a dinâmica das relações societárias.

1.1 REGRAS PARA SE CONSTITUIR

No que diz acerca ao significado de holding familiar, é fundamental evidenciar que não se define em um conceito típico de propriedade. Com isto, de forma simplificada, se conclui que uma holding familiar pode ser concebida por uma entidade com a finalidade de concentrar o ativo de uma determinada família. Concentrando assim, o patrimônio daquela família, e, por consequência, convertendo esse legado aos herdeiros.

Tornou-se fundamental planejar a estrutura dessas organizações por meio de pesquisas mais direcionadas para que os conflitos não afetem seu funcionamento

e continuidade. Deve ser utilizado como ferramenta de gestão para auxiliar na organização de empresas, inclusive familiares.

A criação da holding representa um instrumento de planejamento, uma forma de preparar os empreendedores e seus futuros sucessores para continuarem a ter sucesso e ainda colherem lucros e benefícios além de vantagens econômicas, financeiras, administrativas, financeiras e corporativas.

Uma holding familiar pode reunir todos os ativos do indivíduo nos ativos da empresa, permitir que ações sejam transferidas para seus sucessores, manter o uso eficaz de si mesmas, ou seja, continuar a gerenciar seus ativos. No entanto, o uso dessa ferramenta requer um planejamento fiscal e tributário adequado.

Mamede (2018) comenta sobre o planejamento:

“Inevitavelmente, o planejamento exige uma mudança na cultura da empresa. Desenvolvida a nova proposta fiscal, torna-se indispensável que os diversos setores da (s) empresa (s) vivenciem as práticas tributárias que foram recomendadas. Em outras palavras, será preciso que a empresa siga as linhas mestras que foram desenhadas no projeto societário e fiscal. Mais especificamente, é indispensável que os administradores estejam comprometidos com os cenários que foram propostos pelo especialista e que sigam os parâmetros que foram traçados no plano de reestruturação”. (MAMEDE, 2018, p. 123).

Com isto, Prado (2011) esclarece que “a holding deve ser constituída sob qualquer tipo societário, afinal, se trata de uma característica da sociedade e não apenas de um tipo societário específico”. Prado (2018), explica ainda que, “a Constituição de Holding de controle da sociedade operante pode ajudar a resolver problemas de gestão e controle”. Com isto, a função da holding é a continuidade do patrimônio da família injetado na companhia, sob a visão de uma gestão eficiente.

Assim, o atributo principal para a composição de um holding, é a sua função e objetivo de proteger e dar continuidade ao negócio da família, eliminando com isto, todos os atos operacionais existentes que possam acarretar prejuízos financeiros aos sócios.

1.2 TIPOS DE HOLDING

Holding pura é a instituição no que o destino exclusivo é a participação em diversas companhias, logo a holding mista é a companhia que participa de demais participações. Assim, o objetivo da holding pura é usualmente empregada nos quais surge singular diversidade de pessoas jurídicas, como no contexto de uma família, concebendo-se a holding familiar para destacar-se nestas participações e, assim facilitar no planejamento familiar. É fundamental que a holding familiar se constitua na modalidade de EIRELI, constituída por um membro da família em seu quadro de sócios.

Constituída nos moldes legais, a sociedade simples cuja inscrição se encontra submetida no Registro Público de Pessoas Jurídicas, não se sujeita à Lei 11.101/05, Lei de Falências, o que não as permite entrar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, nos moldes do Código Civil e do Código de Processo Civil, sendo imprescindível, deste modo, promover restauração judicial ou extrajudicial, solicitando falência por meio do contencioso cível.

Mamede (2018) considera importante a análise da escolha da natureza atribuída à companhia:

[...] Importa examinar a natureza que se atribuirá à sociedade, que poderá ser uma sociedade simples ou empresária. Em termos práticos, não há grandes diferenças entre ambas, tanto é assim que há três tipos societários em comum: sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples e sociedade limitada. (MAMED, 2018, p. 126).

Uma forma de proteger contra a falência de más administrações futuras é quando dentro da empresa familiar, o patriarca já transmite a administração para seus filhos, ficando encarregados de dar a continuidade dos negócios da família. Com isto, a sociedade não aproveita de benefícios trazidos pelos sócios de fora da sociedade familiar, como é o caso das sociedades por ações, que permitem conquistar recursos de novos sócios, acionistas ou debenturistas.

1.3 BASE LEGAL

O Código Civil de 2002, em seu artigo 982, estabelece duas divisões básicas das sociedades, sendo elas a sociedade simples e a sociedade empresarial.

A primeira refere-se basicamente a determinadas profissões ou prestação de serviços técnicos, a segunda, é referente ao exercício da atividade do empresário com fins lucrativos.

A regra para constituição da sociedade simples está disposta no artigo 997 ao 1.038, do referido Código Civil, ao qual estabelece que o contrato social deva ser por escrito, particular ou público, sociedade de pessoas, que adquire personalidade jurídica, após registro do contrato social no registro civil de pessoa jurídica, a atividade é exercida por qualquer um dos sócios, superando fatores de produção, possui natureza intelectual, científica literária ou artística.

O artigo 997 do Código Civil estabelece os seguintes requisitos:

“I - Qualificação dos Sócios, nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;
II – Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
III – Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
IV – A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;
V – As prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;
VI – As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
VII – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
VIII – Se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
Parágrafo único – é ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato”. (CÓDIGO CIVIL, 2002, Art. 997).

As sociedades simples podem ainda serem classificadas como sociedade simples, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, limitada e cooperativa. Como dito, elas diferem da sociedade empresarial ao passo que elas não podem solicitar recuperação judicial, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 11.101/05.

Mamede (2018) aponta as principais diferenças acerca da sociedade simples e da empresária:

- Registro em Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas, a quem seus atos registrares estarão submetidos.
- Não está submetida à Lei 11.101/05: não pode pedir recuperação judicial ou extrajudicial; submete-se ao processo de insolvência civil (Código Civil e Código de Processo Civil).

- Registro nas Juntas Comerciais; seus atos registrares estão submetidos à Junta Comercial e ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- Submissão à Lei 11.101/05: pode pedir recuperação judicial ou extrajudicial; sua insolvência se processa sob a forma de falência. (MAMEDE, 2018, p. 127).

Os artigos 1.039 a 1.044 do CC/02 estipulam a denominação coletiva das sociedades, cujas principais características são, a responsabilidade solidária e ilimitada de seus sócios. Desta forma, não há limitação de responsabilidade entre obrigações sociais e direitos dos acionistas.

Portanto, os sócios assumem responsabilidades secundárias para a empresa por meio de suas obrigações. Essa obrigação deve ser exigida pela pessoa jurídica, e somente na impossibilidade de pagar, o credor tem o direito de usar seu patrimônio para cobrar do sócio.

A Sociedade em comandita simples é composta por duas classes de sócios, sendo eles os sócios comanditários e os sócios comanditados. Os primeiros não são administradores da sociedade, sendo apenas investidores e sua responsabilidade pode ser limitada ou não. Já os sócios comanditados são os sócios que possuem a função de administrar a sociedade, sendo sua responsabilidade, subsidiária pelas obrigações sociais. Sua base legal encontra-se nos artigos 1.045 a 1.051 do Código Civil.

Na sociedade limitada, os sócios são responsáveis solidariamente e respondem limitadamente ao valor integral de suas quotas, sendo sua base legal os artigos 1.052 a 1.087. Já a sociedade cooperativa não é uma sociedade adequada para a holding familiar, pois permite-se a entrada de cooperados com o objetivo em comum, como, por exemplo, uma cooperativa de agricultores de uma determinada região. A base Legal da Sociedade Cooperativa está no artigo 1.093 a 1.096 do Código Civil.

As sociedades anônimas, por sua vez são subdivididas em Capital aberto fechado, sendo a responsabilidade dos sócios, limitada as suas respectivas ações. Este tipo de sociedade era considerado civil, porém, passaram a se enquadrar como sociedades empresárias. A sociedade anônima com capital aberto não oferece publicamente suas ações, negociam no mercado de valores imobiliários, já a entidade com capital fechado, é aquela cujo capital permanece inteiramente nas mãos dos sócios. As Sociedades Anônimas, tanto abertas quanto fechadas, são

regidas pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404/1976 e posteriores atualizações.

Concluindo, a sociedade em comandita por ações é a entidade que possui o capital dividido em ações, e os acionistas respondem somente pelo valor de suas ações adquiridas ou subscritas. Esta modalidade de sociedade é conduzida pela Lei 6.404/76, em seus artigos 280 a 284 e por meio do Capítulo IV, da Sociedade Personificada do Código Civil de 2002.

2 CONCEITO DE HOLDING NO DIREITO SOCIETÁRIO

A globalização reduziu a distância entre as pessoas e territórios, a velocidade da comunicação tem sido em constante velocidade. No entanto, esse fenômeno tem intensificado cada vez mais a competição entre os mercados tanto nacional quanto internacional.

Portanto, para atender as cobranças do mercado consumidor, as sociedades necessitam constantemente de qualidade na venda de seus produtos ou na prestação de serviços, assim, surgiu à necessidade dos profissionais, pessoas físicas trabalharem em conjunto para atingir o seu objetivo, a captação de lucros para que possam se manter na sociedade globalizada e capitalista.

Suhel Sarhan Júnior (2019, p. 159) conceitua a sociedade: “A União de duas ou mais pessoas que se destinam a prática de uma atividade econômica, contribuindo cada qual com um pouco e partilhando entre si os resultados obtidos”.

Com isto, entende-se que a holding é constituída por uma sociedade primária e por uma secundária, a holding, ambas com os mesmos cotistas, e com a finalidade de ser a titular das cotas da primeira, sendo assim a segunda terá controle acionário pela primeira podendo a atividade a ser exercida por ambas as sociedades.

A holding pode ser dividida em mista e pura, a primeira é aquela empresa que possui objeto social a participação em outras sociedades e o direito sobre demais atividades econômicas, a holding pura é aquela que se destina a sua devida finalidade.

A holding patrimonial ou basicamente administradora é aquela que possui a finalidade a antecipação da sucessão, promovendo com isto, a sua transferência por meio da herança. Assim, o possuidor do patrimônio institui a sociedade

controladora e transfere todos os seus bens a ela e, por conseguinte, doa as quotas aos herdeiros.

A holding imobiliária é um ramo característico da sociedade patrimonial com a finalidade de gerir negócios imobiliários, envolvendo a compra, a venda e locação de imóveis.

O objeto de estudo deste artigo é a holding familiar modelo este, que é o mais usual no Brasil. Sua finalidade é separar os grupos familiares, facilitando a administração dos bens que serão objeto de partilha com base na herança. Nesta modalidade, possui como finalidade evitar conflitos naturais do grupo familiar que possa vir a acarretar perdas operacionais por tais conflitos.

Com a proteção do patrimônio familiar trazida por esta modalidade de holding, o grupo possui a garantia de um devido planejamento tributário e evitando com isto, dívidas futuras reduzindo assim, a incidência de tributos elevados e oferecendo possibilidades de planos de carreiras dentro do grupo familiar.

Assim, é possível analisar no Direito Brasileiro um amplo campo de possibilidades de administração do patrimônio de empresas, mas esta administração deve estar alinhada pela finalidade da holding familiar de proteção e sucessão do patrimônio da família. Não sendo habitual, a concepção da sociedade controladora após o falecimento do sócio criador da holding familiar.

A Governança Corporativa nasceu após inúmeros escândalos financeiros e governamentais, cita-se o escândalo de Watergate, as espionagens efetuadas pelos Estados Unidos e seus aliados na União Europeia, provocados pelo analista de sistemas Edward Snowden, Fraudes da Enron e da WORLDCOM, que culminou na Lei Sarbanes-Oxley, Esquemas de pirâmides denominadas Ponzi de Bernard Madoff, cita-se inclusive a falência repentina do banco de investimentos Lehman Brothers, que culminou na crise financeira mundial, no fim de 2008, dentre outras.

No ano de 1999, foi ratificado por meio do Fórum Econômico Mundial, o Código Internacional de Governança Corporativa, primeiro documento emitido, pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), com diretrizes acerca ao tema. Com a nova tendência mundial de regulação percebe-se no Brasil, em 2001, uma necessidade de reforma da Lei 6.404/76, então Lei das Sociedades por Ações. Entra em cena a CVM, Comissão de Valores Mobiliários, que, criada junto com a referida lei, passa a fiscalizar e reformular constantemente

as normas ao passar dos anos, se adequando com a necessidade dos costumes da época.

O artigo 4º da Lei 6.404/76 traz as atribuições da CVM:

“ART. 4º. Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

§1º. Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários.

§2º. Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários”. (Lei 6.404, 1976, artigo 4º).

Entende-se como sendo o objetivo da governança corporativa, a asseguração sobre o retorno dos investidores das companhias. A governança corporativa é estruturada com base na transparência das informações e dos atos tomados por todos os usuários da empresa, assim como na equidade, igualando acionistas tanto majoritários quanto minoritários no mercado. Outro ponto relevante que envolve a governança corporativa é a constante prestação de contas da empresa. O ponto mais importante a ser executado, é o Complice, ou simplesmente responsabilidade corporativa. Todos estes pontos são necessários para uma relação eficiente entre a administração e os acionistas.

2.1 SUCESSÃO FAMILIAR

Por meio da sucessão familiar o patriarca da Holding transfere o poder administrativo, para as próximas gerações, dando assim, continuidade ao planejamento executado por meio do sucessor. O direito das sucessões engloba o conjunto de jurisprudências, princípios e normas pertinentes à passagem dos bens, direitos e obrigações aos herdeiros, após o falecimento do titular da entidade familiar.

Mamede (2018) apresenta as formas de sucessão:

[...] Com a morte abre-se a sucessão, ou seja, a herança se transmite imediatamente aos herdeiros legítimos e testamentários (art. 1.784 CC). A sucessão para os chamados **herdeiros legítimos** dá-se por força de lei, ao passo que a sucessão para os **herdeiros testamentários** faz-se por disposição de última vontade. Se a pessoa morre sem que haja testamento,

ou há problemas neste, a herança se transmite aos herdeiros legítimos, que a dividirão proporcionalmente, segundo as regras do Código Civil. Chama-se isso de sucessão intestada ou sucessão legítima [...]. (MAMEDE, 2018, p. 112) (Grifo do Autor).

A modalidade denominada Sucessão Familiar Post-mortem, é de extrema importância, visto a proteção abrangida por meio da constituição Federal de 1988, que estabelece proteção à propriedade privada, em seu artigo 5º, incisos XXII e XXIV e dá garantias a sucessão por parte dos herdeiros. Denomina-se autor da herança o sujeito que, falecido, transfere os bens, direitos e obrigações aos herdeiros e, sucessor, aquele que recebeu tal legado.

A sucessão após o falecimento do patriarca, segundo o direito brasileiro, pode ser Legal (Legítima ou Presumida) ou testamentária. A sucessão legítima ou presumida é aquela em que são operados exclusivamente por meio da Lei e demais dispositivos legais. Por sua vez, a sucessão testamentária ocorre por meio da vontade do *de cuius*, por meio de um ato unilateral, solene e passível de revogação. Através do testamento, se estabelece aos herdeiros, se houver a repartição dos bens total ou parcialmente, conforme o que está preestabelecido, após a morte do testador e a nomeação para eventuais tutores, se necessário, aos filhos e herdeiros.

2.2 ASPECTO CONTÁBIL

O método da equivalência patrimonial é a técnica por meio do qual a contabilidade reconhece o investimento, resultado e demais operações da holding sobre outras sociedades. Assim, o valor que antes saiu da controladora e se transformou em investimento na sociedade controlada, será apurado mediante o percentual de participação no capital social do patrimônio líquido de cada parte da sociedade.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 18 R3 estabelece como identificar a existência de influência significativa:

A existência de influência significativa por investidor é evidenciada por uma ou mais das seguintes formas:

- (a) Representação no conselho de administração ou na diretoria da investida;
- (b) Participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições;
- (c) Operações materiais entre o investidor e a investida;

- (d) Intercambio de diretores ou gerentes;
- (e) Fornecimento de informação técnica essencial. (NBC TG 18 R3, 2017).

A sociedade controlada é aquela que a investidora goza de direitos de sócio, a controladora é aquela que desfruta dos direitos da controlada, e deve ter mais que 50% das ações ordinárias da sociedade investida ou controlada. A sociedade coligada é caracterizada por meio da influência significativa por parte da empresa investidora, que pode ser entre 20% a 50% sobre o capital votante da investida. A subsidiária integral é o nome que se dá a empresa que detém 100% do total das ações de outra entidade. A NBC TG 18 R3 (2017) conceitua influência significativa como sendo o “[...] poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas”.

Iudícibus (2010) nos apresenta o conceito de Método de Equivalência Patrimonial:

O Conceito básico do método da equivalência patrimonial é fundamentado no fato de que os resultados e quaisquer outras variações patrimoniais da investida sejam reconhecidos (contabilizados) na investidora no momento de sua geração na investida, independentemente de serem ou não distribuída por esta. (IUDÍCIBUS, 2010, p. 198).

Em regra, o ajuste na contabilidade a ser efetuado ao patrimônio líquido, será conforme o valor investido, a partir do lançamento de diferença a título de crédito ou a débito na conta de investimento. Tais valores, não serão base para a apuração do Lucro real. Na abordagem contábil, a quantia referente à adequação ao valor auferido por meio do investimento obtido pelo MEP, transitará pelo Balanço Patrimonial, provocando o aumento do Lucro Líquido do período.

A NBC TG 18 (R3) (2017) traz o conceito de Método de equivalência Patrimonial:

Método de Equivalência Patrimonial é o método de contabilização por meio do qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e, a partir daí, é ajustado para refletir a alteração pós-aquisição na participação do investidor sobre os ativos líquidos da investida. As receitas ou as despesas do investidor incluem sua participação nos lucros ou prejuízos da investida, e os outros resultados abrangentes do investidor incluem a sua participação em outros resultados abrangentes da investida. (NBC TG 18 R3, 2017).

A conta contábil a serem registrados os lucros correspondentes ao investimento efetuado na investida será à conta de resultado de nome “receita da investidora”, em contrapartida com a “receita da equivalência patrimonial”. Todavia, se a empresa apurou prejuízo no exercício, o registro a ser efetuado será um crédito na conta de Investimentos e um débito na conta Despesa de equivalência Patrimonial. Sendo assim, a conta de Investimentos na subconta de equivalência Patrimonial alterar-se-á segundo o patrimônio líquido da investida se modificar.

2.3 ASPÉCTO TRIBUTÁRIO

O cenário fiscal e tributário representa fator indispensável na constituição e na saúde financeira durante a vida da sociedade. Com isto, a avaliação por um especialista da área se torna imprescindível em cada situação, para que a empresa possa avaliar qual panorama é mais vantajoso, qual regime tributário ela irá adotar, nas opções que melhor trazer uma economia tributária.

Mamede (2018) nos Explana:

Melhor será quando a constituição da holding familiar atenda a um esforço para o planejamento tributário que pode alcançar a totalidade do patrimônio familiar ou parte dele, nomeadamente as sociedades operacionais que venham a ter se controle transferindo para a sociedade de participações (holding). É preciso, contudo, muito cuidado, pois essa possibilidade não se traduz em licença para transferir bens sem pagar impostos. (MAMEDE, 2018, p. 120).

É por meio do ITBI, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, previsto na Constituição Federal de 1988, art. 156, inciso II, que são tributados os bens doados em vida, do titular para os herdeiros, esta tributação é de destinada aos Municípios. Já o ITCMD, imposto sobre transmissão causa mortis ou doação, é revertido aos Estados e ao DF, e aplica-se aos bens, transferidos do titular ao herdeiro por intermédio do falecimento. Está disposto na CF/88, art. 155, I e §1º e no Código Tributário Nacional, nos artigos 35 a 42.

Mamede (2018) esclarece:

[...] Há uma avalanche de normas, entre leis, decretos, regulamentos, instruções fazendárias etc. Isso implica estudo e aprimoramento constante,

tanto dos especialistas, quanto das organizações. A solução proposta para um exercício pode simplesmente não servir para o(s) exercício(s) fiscal (is) seguinte(s). (MAMEDE, 2018, p. 123).

Todo este planejamento fornece ao contribuinte um cenário tanto mais quanto menos onerosos, restando então, desde a constituição da empresa, que se estabeleça o planejamento fiscal e tributário. A falta de um profissional voltado à assessoria tributária pode levar a empresa familiar, a manter práticas fiscais equivocadas, pode ocorrer uma má compreensão da norma e dos inúmeros regulamentos existentes no Brasil.

Tais práticas podem acarretar, muitas vezes, em autos de infração pelo fisco onerando ainda mais as entidades. Assim, a escolha de um planejamento tributário e societário adequados, a fim de resguardar o patrimônio familiar, pode em muitos casos chegar a situações em que os sócios podem receber haveres e lucros, com o mínimo possível de incidência tributária.

Abaixo, segue um breve resumo de alguns tributos:

Figura I. Quadro resumo.

Quadro resumo	Pessoa Física (em %)	Holding Fam. (em %)
PIS	0	0,65
COFINS	0	3
IR	27,5	11,33
Ganho de Capital	6,73	15
Total	34,23	29,98

FONTE: Elaborado pelo autor.

O quadro resumo não representa a totalidade dos tributos a serem pagos por cada modalidade, visto que, faltam outros que incidem sobre cada atividade. Representa, então, uma breve diferença entre o contribuinte enquanto pessoa física contra a pessoa jurídica. Nota-se, portanto, que a constituição de uma holding familiar pode contribuir com o planejamento fiscal, reduzindo alguns tributos.

3 PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Ninguém gosta de pensar na morte de um ente querido, nem como os bens serão distribuídos. Além da carga emotiva, da dor causada pelos pensamentos

de morte e da dor dos parentes, ainda existem fatores de partilha de bens que, muitas vezes causa inimizade no recinto familiar.

Com a finalidade de impedir tais inconvenientes, o ideal é concretizar um planejamento sucessório em vida com a finalidade de garantir e preservar a organização, e antecipar a forma como os bens serão transferidos aos sucessores, minimizando assim o elevado índice de impostos sobre a herança e sobre o inventário.

A Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 00 R2 (2019) nos fornece uma opinião sobre a premissa de Continuidade Operacional, em que, “[...] presume-se que a entidade não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação ou deixar de negociar”.

O planejamento sucessório é conceituado como sendo a estratégia que visa decidir a melhor e mais organizada forma de partilha de bens na vida, e organizar a herança em vida, é o que se denomina inventário em vida. Herança é o conjunto indivisível de ativos que é transferido para o sucessor por meio do espólio.

Mamede (2018) traz uma avaliação sobre o planejamento sucessório:

Não se pode deixar de considerar o custo elevado da ausência de um plano sucessório e, mesmo, da preparação de pessoas para que venham eventualmente a ocupar a administração societária a bem da proteção dos interesses familiares. (MAMEDE, 2018, p. 111).

Através de um planejamento sucessório adequado, é possível destinar, inclusive, parte dos bens a herdeiros não previstos na lei e acrescentar também, pessoas estranhas à descendência legítima e ainda, regular sobre os bens do cônjuge. Constituem-se os objetivos do planejamento financeiro, a prevenção de futuras discussões e disputas pela herança, assim como o bom relacionamento da família, a disponibilização e destinação célere dos recursos oriundos do espólio, a premissa de continuidade operacional da empresa, ter uma economia tributária, não apenas no momento do espólio, mas para a continuidade da empresa e estabelecer uma nova governança corporativa por meio da sucessão.

3.1 NATUREZA DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

A constituição natural do planejamento se dá através de instrumentos jurídicos disponibilizados com a finalidade de planejar a sucessão de uma holding familiar evitando com isto, eventuais tumultos entre os herdeiros. Escolhido o instrumento, o patriarca terá que escolher entre a doação em vida ou após o seu falecimento.

Mamede (2018) esclarece:

A constituição da holding, em oposição, viabiliza a antecipação de todo esse procedimento e pode, mesmo, evitar o estabelecimento de disputas, na medida em que permite que o processo de sucessão à frente da(s) empresa(s) seja conduzido pelo próprio empresário ou empresária, na sua condição de chefe e orientador da família, além de responsável direto pela atividade negocial. Isso permite que uma nova administração empresarial seja ensaiada e implementada, com a possibilidade, inclusive, de se perceber, em vida, que alguém de quem se esperava capacidade gerencial não a tem. Quando esse trabalho é bem conduzido, a nova estrutura organizacional assenta-se enquanto está viva a geração anterior. (MAMEDE, 2018, p. 118).

Referidos instrumentos jurídicos disponibilizam aos herdeiros, cláusulas de proteção, denominadas de cláusulas restritivas, que são a impenhorabilidade, a incomunicabilidade e a inalienabilidade, incumbidas de resguardar e realizar a manutenção do patrimônio familiar, que para o futuro será transferido aos sucessores.

Usualmente, é por meio do instrumento jurídico denominado **testamento**, que se faz a regulação da sucessão. O mesmo representa ato personalíssimo de ato solene, sendo executado apenas pelo testador, não sendo admitido com isto, um procurador ou representante legal. Nele, admite-se a destinação dos bens dentro da lei, respeitando a vontade do testador mesmo após a sua morte, motivando com isto, a nomeação dos herdeiros e legatários, reconhecendo filhos e união estável, quando houver, determinando para os mesmos, rendas e alimentos, sendo vitalícios ou não.

A Doação é o instrumento por meio do qual, o doador expressa sua vontade, por meio de ato bilateral, onde o donatário é a pessoa que recebe a doação e deve expressar a sua aceitação, mesmo tal ato sendo livre de encargos. Ela se difere do testamento, pois este é revogável e pode ser em qualquer momento e

unilateralmente, ser alterado. O doador deve ser capaz e com sua maioria, estar em concordância com seu cônjuge, no caso de casado ou com união estável.

O Artigo 538 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que institui o Código Civil, define doação como sendo “o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”. O simples fato de consolidar a doação, não desobriga o doador a respeitar a partilha da parte dos sucessores.

O Usufruto é o direito legítimo sobre coisas de terceiros, disponibilizando ao usufrutuário, a pessoa que desfruta do bem, a faculdade de usar os frutos e as rendas do bem, mesmo este não sendo o proprietário. Segundo o Código Civil (2002), no art. nº 1.390, podem ser passíveis de usufruto “[...] um ou mais bens, móveis ou imóveis, em um patrimônio inteiro, ou parte deste, abrangendo-lhe, no todo ou em parte, os frutos e utilidades”.

Por meio do Seguro de Vida, na modalidade resgatável, é possível ter o resgate parcial ou total da quantia segurada, sendo tal gênero, o instrumento jurídico utilizado para planejamento sucessório, em que o beneficiário possui garantias e acesso direto logo após o falecimento do contratante. Caracteriza-se mais como sendo proteção financeira aos herdeiros.

A opção de contratar uma previdência privada, na modalidade VGBL, funciona igualmente a contratação do seguro de vida, porém, representa um produto securitário contratado com a finalidade de complementar a renda da aposentadoria, igualando assim, o padrão de vida do contratante e de seus herdeiros.

Outra forma de investir são os fundos fechados exclusivos de investimento, que proporcionam inúmeras vantagens ao investidor desta modalidade. Esta modalidade de investimento é caracterizada por ter pessoas com vínculos familiares e com grandes fortunas, seus sucessores recebem suas cotas cientes do seu valor, após o falecimento do doador.

A modalidade similar a holding é o fundo de investimento em participações (FIP), por meio de ações ou quotas que a sociedade remunera os herdeiros. Convencionalmente, ela é empregada por participações societárias de empresas e para bens imóveis. Apresenta como vantagem, a proteção dos bens contra conflitos entre os herdeiros, separa a propriedade da gestão, identificando assim, os bens do patrimônio de forma precisa. Apresenta como ponto negativo, a

tributação de todo ganho de capital, visto que o aporte deverá ser efetuado por meio do valor de mercado.

Por fim, a própria constituição da holding familiar representa um instrumento jurídico com a finalidade de proteção do patrimônio da família. Por meio dela, será possível a aquisição de outras ações de outras sociedades, praticando assim, a atividade comercial ou industrial estabelecida em sua finalidade.

3.2 VANTAGENS DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

A principal vantagem de instituir uma holding familiar, de um modo genérico, é a economia tributária trazida por meio do planejamento tributário e sucessório, além de já discriminar o valor das ações ou quotas para os herdeiros. Mamede (2018) comenta que “é discurso corrente que a constituição de uma holding, nomeadamente da holding familiar, é uma medida que tem por mérito a obtenção de vantagens fiscais”.

Todavia, se faz necessário observar a finalidade e o objetivo de cada empresa, com a intenção de conhecer quais as vantagens existentes para cada caso. Por meio do planejamento tributário, a holding familiar espera uma economia tributária através do planejamento sucessório e com isto, obter um retorno sobre o capital na forma de dividendos ou lucros.

Mamede (2018) complementa:

[...] O resultado fiscal pode ser vantajoso ou não, conforme o caso e, principalmente, conforme a engenharia que seja proposta para a estrutura societária. Portanto, não é correto ver a constituição de uma holding familiar como a solução para todos os problemas e, principalmente, uma garantia de recolhimento a menor de tributos.

Outro aspecto importante é voltado ao planejamento societário, que tem como objetivo, o crescimento do grupo, planejamento, controle e administração dos investimentos de interesse do grupo familiar. Sedo possível acrescentar cláusulas para evitar a dissolução dos bens da companhia, almejando assim, a assistência ao patrimônio sucessório da família.

É permitida, inclusive, com a constituição da holding familiar, planejar a estrutura empresarial, acomodando com isto, as futuras gerações, bem como delegando a estes, suas futuras funções, mantendo sempre, o controle sempre com

a família, porém, optando que a empresa possa se valer de um profissional dotado de conhecimentos em administração, na frente do grupo familiar, mas sempre protegendo-a contra terceiros que por ventura venham a deturpar a ordem estrutural, proteção contra desavenças amorosas de qualquer integrante do grupo familiar e ainda, podendo utilizar a estrutura da holding familiar com o propósito de desenvolver novos negócios.

3.3 CASO CONCRETO DE UMA HOLDING FAMILIAR

Um modelo de gestão adequada de holding familiar no Brasil é o Grupo Globo, que pertence a Família Marinho, operando no controle de veículos de comunicação e da Fundação Roberto Marinho, empresa atuante em diversos projetos na área cultural e educação.

O Site Grupo Globo fornece algumas informações a seu respeito:

Formado por um **conjunto de empresas** que cria, produz e distribui conteúdos de qualidade, em todas as plataformas. Sua produção nas áreas de Jornalismo, Esporte e Entretenimento atinge 99,6% da população e a programação de seus canais lineares fala com mais de 100 milhões de brasileiros todos os dias.

Tendo o Brasil como a sua origem e a sua fonte e inspiração, busca qualidade em tudo que faz para informar, divertir, contribuir para a educação e permitir que indivíduos e comunidades construam relações que tornem a vida melhor.

O **Grupo Globo** tem uma atuação ampla em todas as plataformas e conhece profundamente o público brasileiro, com quem estabelece uma relação direta e para quem oferece variadas experiências, produtos e serviços.

O **Grupo Globo (Organização Globo Participações S.A.)** é composto pelas empresas Globo (Globo Comunicações e Participações S.A.), Editora Globo, Sistema Globo de Rádio e Globo Ventures e Mantenedor da Fundação Roberto Marinho, que forma, em parceria com instituições públicas e privadas, uma rede de cooperação em prol da educação. (SITE DA ORGANIZAÇÃO).

O Grupo Globo começou pelo seu precursor, Irineu Marinho, fundando o então Jornal A Noite, em 18 de Julho de 1911, deixando-o em maio de 1924 para constituir um novo jornal vespertino. Em julho de 1925, vai as bancas o jornal O Globo, idealizado também por Irineu Marinho, mas este morre 25 dias após o jornal ser lançado, sendo a empresa dirigida pelo jornalista Eurycles de Mattos e com o Filho de Irineu, Roberto Marinho, como secretário e assumindo a direção cinco anos após, ficando a empresa, a cargo dos herdeiros até então.

Assim se confirma nos princípios editoriais:

Desde 1925, quando O Globo foi fundado por Irineu Marinho, as empresas jornalísticas das Organizações Globo (hoje Grupo Globo), comandadas por quase oito décadas por Roberto Marinho, agem de acordo com os princípios que as conduziram a posições de grande sucesso: o êxito é decorrência direta do bom jornalismo que praticam. Certamente houve erros, mas a posição de sucesso em que se encontram hoje mostra que os acertos foram em maior número. Tais princípios foram praticados por gerações e gerações de maneira intuitiva, sem que estivessem formalizados ordenadamente num código. Cada uma de nossas redações sempre esteve imbuída deles, e todas puderam, até aqui, se pautar por eles. (SITE DA ORGANIZAÇÃO).

Os veículos de comunicação são compostos por: Audiovisual, sendo este o empreendimento principal do grupo, que, em janeiro de 2020, é integrada pelas empresas TV Globo, Globosat, Globo.com e Gestão Corporativa, reunindo canais tanto da TV aberta quanto de TV por assinatura, além de serviços e produtos digitais. O setor de Editorial, com suas principais marcas Editora Globo, o Valor Econômico, e outras 21 marcas pequenas espalhadas pelo Brasil. Sistema de Rádio, reunindo as emissoras de radiodifusão do Grupo Globo, e mais 50 afiliadas pelo Brasil. Sistema Digital, agregando sites de comunicação e informação como Globo.com e G1, e Sites de outras utilidades como o Zap Imóveis, Zap Prp, Techtudo e Fundação Roberto Marinho, dentre outras. Grupo Globo Ventures, constituída em 2019 e responsável pelos investimentos dos acionistas do Grupo Globo, realizando investimentos e suporte estratégico aos novos investimentos adotados pelo grupo.

Figura II: Ativo Não Circulante do Grupo Globo dos anos de 2018 e 2019.

Ativo não circulante				
Direitos de exibição e transmissão	1.221.053	1.028.730	1.921.489	1.836.272
Depósitos judiciais	468.563	412.609	479.615	424.892
Imposto de renda e contribuição social diferidos	856.010	650.807	896.743	690.135
Investimentos a valor justo	929.626	1.226.973	929.626	1.226.973
Investimentos pelo método de equivalência patrimonial	2.897.863	3.284.263	340.860	327.608
Imobilizado	3.005.095	2.934.179	3.256.548	3.225.383
Intangíveis	879.145	872.391	965.425	963.025
Outros	314.010	239.197	349.389	246.103
Total do ativo não circulante	10.571.365	10.649.149	9.139.693	8.940.391
Total do ativo	23.034.076	22.217.663	23.421.411	22.653.424

FONTE: Relações com Investidores do Grupo Globo. <https://globoir.globo.com/>

Segundo a NBC TG 18 R3, de que trata sobre investimentos em coligada, em controlada e em empreendimento controlado em conjunto, a participação do grupo econômico, que neste caso, Grupo Globo, em alguma coligada ou qualquer outro empreendimento controlado em conjunto com a sociedade, é dado por meio da somatória das participações mantidas pela controladora e demais empreendimentos que estejam sujeitos ao seu controle. Isso evidencia o fato do valor consolidado do Grupo Econômico estar menor que o da controladora, conforme Figura II.

Figura III: Patrimônio Líquido do Grupo Globo dos anos de 2018 e 2019.

Patrimônio líquido				
Capital social	6.453.569	6.453.569	6.453.569	6.453.569
Reservas de lucros	9.341.580	8.589.077	9.341.580	8.589.077
Efeitos de transações de capital	(1.634)	(1.634)	(1.634)	(1.634)
Outros resultados abrangentes	104.238	302.031	104.238	302.031
	<u>15.897.753</u>	<u>15.343.043</u>	<u>15.897.753</u>	<u>15.343.043</u>
Participação dos acionistas não controladores	-	-	-	-
Total do patrimônio líquido	<u>15.897.753</u>	<u>15.343.043</u>	<u>15.897.753</u>	<u>15.343.043</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>23.034.076</u>	<u>22.217.663</u>	<u>23.421.411</u>	<u>22.653.424</u>

FONTE: Relações com Investidores do Grupo Globo. <https://globoir.globo.com/>

Na Figura III, pode-se observar o reflexo do Método de Equivalência Patrimonial dentro do Patrimônio Líquido do Grupo Globo, como outros resultados abrangentes.

Figura IV: Ativo Não Circulante do Grupo Globo dos anos de 2019 e 2020.

Ativo não circulante				
Direitos de exibição e transmissão	1.610.780	1.221.053	1.614.920	1.921.489
Depósitos judiciais	340.630	468.563	341.326	479.615
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.119.790	856.010	1.130.716	896.743
Créditos fiscais	121.861	1.741	161.704	39.481
Instrumentos derivativos	682.893	302.180	682.893	302.180
Investimentos a valor justo	362.712	929.626	362.712	929.626
Investimentos pelo método de equivalência patrimonial	923.512	2.897.863	342.442	340.860
Imobilizado	3.117.614	3.005.095	3.119.562	3.256.548
Intangíveis	976.575	879.145	976.598	965.425
Outros	280.150	10.089	278.936	7.726
Total do ativo não circulante	<u>9.536.517</u>	<u>10.571.365</u>	<u>9.011.809</u>	<u>9.139.693</u>
Total do ativo	<u>26.432.180</u>	<u>23.034.076</u>	<u>26.457.122</u>	<u>23.421.411</u>

FONTE: Relações com Investidores do Grupo Globo. <https://globoir.globo.com/>

Por meio da Figura IV, podemos observar o reflexo da Pandemia de Covid-19, no ano de 2020, afetando não apenas os lucros do Grupo Econômico, mas de todos os investimentos efetuados por esta, reduzindo assim, drasticamente os resultados da Holding Familiar.

Figura IV: Passivo do Grupo Globo dos anos de 2019 e 2020.

Patrimônio líquido				
Capital social	6.983.569	6.453.569	6.983.569	6.453.569
Reserva de capital	4.770.000	-	4.770.000	-
Reservas de lucros	4.178.196	9.341.580	4.178.196	9.341.580
Efeitos de transações de capital	(1.634)	(1.634)	(1.634)	(1.634)
Outros resultados abrangentes	(84.099)	104.238	(84.099)	104.238
	<u>15.846.032</u>	<u>15.897.753</u>	<u>15.846.032</u>	<u>15.897.753</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	26.432.180	23.034.076	26.457.122	23.421.411

FONTE: Relações com Investidores do Grupo Globo. <https://globoir.globo.com/>

Por meio da Figura IV, podemos observar que o Patrimônio Líquido da Companhia em 2020, mesmo com a pandemia de Covid-19, conseguiu aumentar em comparação com o ano anterior, de 2019. Houve, também, uma preocupação em se constituir a Reserva de Capital, até então, não apresentada nos anos anteriores.

A Lei das Sociedades Anônimas, lei nº 6.404/76, em seu artigo 200, determina o que pode ser mantido na reserva de capital, sendo a compra, resgate ou reembolso de ações, absorção de prejuízos que porventura ultrapassem os lucros acumulados e as reservas de lucros, resgate de partes beneficiárias, incorporação ao capital social e pagamentos de dividendos a ações preferenciais, quando asseguradas em estatuto social.

CONCLUSÃO

Perante o exposto no presente trabalho, considerando inclusive as informações apresentadas e dados coletados, é imprescindível ressaltar a importância de estabelecer um devido planejamento sucessório, tributário e patrimonial para a holding familiar e sua posteridade, apropriados a cada situação, que proporcione a entidade, rumos de menor oneração fiscal e redução de gastos e despesas, sejam por meio de resolução de conflitos internos entre os entes que compõe a administração, ou por qualquer fator operacional.

A Holding Familiar é criada com o objetivo de diminuir os litígios familiares em relação à sucessão como também a redução da carga tributária, e a estruturação corporativa das coligadas. Buscando alcançar objetivos para se adequar ao melhor tipo societário e objetivo social para esta Holding, identificando a classificação mais adequada e os possíveis custos para sua constituição, comparando os custos atuais

com a Holding e posteriormente identificando os benefícios adquiridos para o grupo e seus sócios com a constituição da própria.

Os benefícios na parte sucessória permite a transmissão do patrimônio de forma segura e tranquila para os herdeiros, prevenindo assim os litígios familiares e a preservação do poder econômico familiar. Em relação ao processo do inventário, que geralmente é demorado, levando anos para sua conclusão, desta forma na Holding fica um processo mais dinâmico e econômico.

Assim, o presente trabalho procurou aprofundar na figura patrimonial e societária da holding familiar, significando demasiada importante, a identificação do perfil investidor do grupo familiar, traçando possíveis causas e soluções para futuros conflitos, bem como protegendo o patrimônio de tais conflitos e postergando os bens para as futuras gerações, para o interesse de todos os entes da família.

A pesquisa realizada possibilitou verificar as possíveis vantagens e desvantagens com a utilização desta ferramenta para este grupo. Nota-se diversas vantagens e pequenas desvantagens, não somente com relação à economia de tributos, mas principalmente na sucessão, pois permite ao sucedido preparar os futuros herdeiros para assumirem os negócios da família, inserindo-os nas empresas.

Além de poder organizar e dirigir a sucessão em vida, evitando possíveis desavenças entre os legatários, permitindo ainda uma considerável economia com tributos, gastos advocatícios, taxas jurídicas e tempo despendido. Admite-se ainda a economia tributária com relação as receitas oriundas de alugueis, onde a diferença dos percentuais pode tornar-se ociosa. Fornecendo ainda uma separação da família das empresas operacionais, pois todas as decisões devem ser concentradas na Holding e não mais nas empresas.

No que toca ao planejamento sucessório, os bens, ainda que integralizados na holding familiar, devem ser levados em conta para a sucessão, bem como as quotas dessa sociedade, no que diz respeito a forma que se dará esta sucessão em vida o direito empresarial possibilita que o sucedido opte pela forma que desejar, desde que respeitadas as porcentagens estabelecidas nas regras do diploma civil.

O planejamento sucessório tem que estar alinhado com a realidade da família, pois se pode recorrer às regras do direito de família no que diz respeito aos

regimes de casamento e os limites impostos pelo direito sucessório na medida em que a holding não os respeitar.

A sucessão legítima deverá ser respeitada, bem como a ordem da vocação hereditária, com base nos herdeiros necessários estipulados pelo Código Civil. Além disso, a sucessão irá depender do regime de comunhão adotado pelo casal, para constatar a presença ou não de meação.

Por isso a sociedade holding familiar é muito útil para aprimorar as sociedades operacionais, contribui com as estruturas que são capazes de se desenvolver ao longo do tempo diante de diversos atos empresariais, mas nada adianta realiza-lo quando a sociedade ou a família já estiver passando por problemas, isso porque a holding é uma pessoa jurídica de direito privado como qualquer outra, e por isso não devem ser excluídos os seus direitos, bem como os seus deveres perante terceiros, sob pena de desconstituí-la ou anulá-la

Diante o exposto, conclui-se que o modelo de holding familiar representa uma proteção ao patrimônio familiar, de riscos presentes e sucessões futuras, garantindo aos mesmos, um amparo financeiro por meio do lucro gerado pelo patrimônio investido pela família. Conclui-se ainda que a holding é o instrumento mais adequado para o empreendedor que queira sair da agitada vida empresarial daqueles que, porventura não planejaram adequadamente o legado e que queira deixar um empreendimento sólido para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Helena Martins do Rêgo. **O mercado de comunicações brasileiro no contexto da convergência: análise das estratégias da América Móvil e do Grupo Globo.** Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32830/1/2018_HelenaMartinsdoR%c3%aa%goBarreto.pdf. Acessado em: 18/04/2021.

BERGAMINI, Adolpho. **Constituição de empresa holding patrimonial, como forma de redução de carga tributária da pessoa física, planejamento sucessório e retorno do capital sob a forma de lucros e dividendos, sem tributação.** Disponível em: <https://tributario.com.br/bergamini/a-constituicao-de-empresa-denominada-holding-patrimonial-como-forma-de-reducao-de-carga-tributaria-da-pessoa-fisica-planejamento-sucessorio-e-retorno-de-capital-sob-a-forma-de-lucros-e-dividendos/>. Acessado em: 18/04/2021.

BONOTTO, Pietro Vinicius. **As fraudes contábeis da Enron e Worldcom e seus efeitos nos Estados Unidos.** 2010, Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27203/000763834.pdf>. Acessado em: 18/04/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 18/04/2021.

BRASIL. **Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm. Acessado em: 18/04/2021.

BRASIL. **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acessado em: 18/04/2021.

BRASIL. Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acessado em: 18/04/2021.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à lei de sociedades anônimas.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva 2008.

CFC, CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TG 00 (R2) – Estrutura Conceitual, que dispõe sobre a estrutura conceitual para relatório financeiro.** Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2019/NBCTGEC&arquivo=NBCTGEC.doc. Acessado em: 18/04/2021.

CFC, CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TG 18 (R3) - Investimento em Coligada, em Controlada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.**

Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG18\(R3\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTG18(R3).pdf).
Acessado em: 18/04/2021.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de Direito Empresarial. Vol. 1: direito de empresa.** 18ª ed. São Paulo. Saraiva, 2014.

FORBES. **10 maiores fraudes da história recente dos Estados Unidos.** Disponível em: <https://forbes.com.br/fotos/2015/09/10-maiores-fraudes-da-historia-recente-dos-estados-unidos/>. Acessado em: 18/04/2021.

GAGLIANO FILHO, Pablo Stolze. **Novo curso de direito civil: direito das sucessões.** Volume 7,4ª. Ed. – São Paulo: Saraiva 2017.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBECKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Arioaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária Aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC.** FIECAFI, Ed. Atlas, 2010.

GRUPO GLOBO. **História Grupo Globo.** Disponível em: <https://robertomarinho.globo.com/hgg/>. Acessado em: 18/04/2021.

GRUPO GLOBO. **Marcas do Grupo Globo.** Disponível em: <https://grupoglobo.globo.com/#empresas>. Acessado em: 18/04/2021.

GRUPO GLOBO. **Investor Relations.** Disponível em: <https://globoir.globo.com/>. Acessado em: 18/04/2021.

MACHADO, Sheron. **Holding Familiar: como forma de planejamento sucessório patrimonial e seus reflexos tributários.** Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/5843/1/Sheron%20Machado.pdf>. Acessado em: 18/04/2021.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar.** 10ª ed. Ver. E atual. São Paulo, Atlas, 2018.

MANGANELLI, Diogo Luís. **Holding Familiar Como Estrutura De Planejamento Sucessório Em Empresas Familiares.** Revista de Direito. Disponível em: Acesso em: 22 de marco de 2020.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio: uma abordagem prática.** São Paulo, Atlas, 1995.

PRADO, Roberta Nioac. **Aspectos relevantes da empresa familiar e da família empresária, governança e planejamento sucessório.** 2ª ed. Saraiva, 2018.

PRADO, Roberta Nioac. **Estratégias societárias, planejamento tributário e sucessório**. São Paulo Saraiva, 2011.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial**. – 7. Ed. ver. E atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

SARHAN JÚNIOR, Suhel. **Curso de Direito Empresarial. – 2ª edição revista, atualizada e ampliada**. Rio de Janeiro: Processo, 2019.